

CADERNO DE ENCARGOS

"P172/2020 - Prestação de serviços de medicina no trabalho para os anos de 2021, 2022 e 2023"

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º P172/2020

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	4
Capítulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do fornecedor	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6.ª - Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução	5
Secção II - Obrigações do Município de Ourém	5
Cláusula 7.ª - Preço contratual e preço base	5
Cláusula 8.ª - Condições de pagamento	5
Cláusula 9.ª - Faturação	5
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais	6
Cláusula 11.ª - Força maior	6
Cláusula 12.ª - Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do prestador	7
Capítulo IV- Caução (Quando aplicável)	8
Cláusula 14.ª - Execução da caução	8
Capítulo V- Resolução de litígios	8
Cláusula 15.ª - Foro competente	8
Capítulo VI - Disposições finais	8
Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações	8
Cláusula 18.ª - Legislação aplicável	8
Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos - Especificações técnicas do serviço externo a prestar de Medicina do Trabalho	9
Cláusula I - Disposições Gerais	9
Cláusula II - Requisitos Gerais	10

Cláusula III - Vigilância da saúde dos trabalhadores.....	12
Cláusula IV - Exames de saúde.....	13
Cláusula V. Ficha de aptidão	15
Cláusula VI - Organização dos registos clínicos de cada trabalhador e sua aptidão para o trabalho	15
ANEXOS.....	16
ANEXO I- RELATÓRIO DA VISITA DO MÉDICO DO TRABALHO - Saúde do Trabalho	17
ANEXO II- RELATÓRIO DE PROGRESSO MENSAL - Saúde do Trabalho	18
ANEXO III - CONTAGEM DOS TRABALHADORES POR CARGO / CARREIRA SEGUNDO O ESCALÃO ETÁRIO E GÊNERO.....	20
ANEXO IV – Consulta Preliminar ao Mercado.....	217

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de medicina do trabalho (85147000-1 Serviços de medicina do trabalho).
2. Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo IV.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será nos anos de 2021, 2022 e 2023, num total de 36 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;
2. O prestador de serviços deverá estar autorizado pela Direção Geral da Saúde para o exercício das atividades do domínio da segurança, saúde e higiene do trabalho.
3. Os técnicos afetos ao exercício de funções na presente prestação de serviços, devem possuir certificado de habilitações, do médico do trabalho e enfermeiro, afetos à presente prestação de serviços, que

atesta a competência respetivamente para o desempenho de funções de medicina do trabalho e prestação de cuidados de enfermagem.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.
2. O fornecedor é responsável perante o Município de Ourém por qualquer defeito ou discrepância dos bens/serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

1. Os serviços para a prestação de serviços, a elaborar de acordo com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos deverão acontecer durante os anos de 2021, 2022 e 2023.

Secção II - Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.ª - Preço contratual e preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(53.000,00 €) cinquenta e três mil euros**, que corresponde ao preço base.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Ourém nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do Município de Ourém, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.
2. A contagem do prazo de pagamento de faturas inicia-se após a receção pelo Município de Ourém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, e prestação dos serviços respetivos.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Ourém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou dinheiro, consoante for mais fácil ao Município de Ourém.

Cláusula 9.ª - Faturação

1. A faturação é feita mensalmente, em prestações fixas de igual montante e coincide com a apresentação de relatório detalhado com reporte de todas atividades desenvolvidas.

2. A faturação (**isenta de IVA**) será calculada em função do número total de trabalhadores do Município de Ourém, conforme a listagem de trabalhadores em anexo, distribuído por cargo / carreira segundo o escalão etário e género.
3. Este número de trabalhadores poderá sofrer atualizações mensais, no qual deverá ser comunicada ao prestador e este terá de ter em conta na faturação mensal.
4. A realização de ações não previstas neste Caderno de Encargos serão objeto de faturação própria e complementar ao valor estabelecido para a presente prestação de serviços.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução~

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ourém pode exigir ao prestador de serviços o seguinte:
 - a) Por cada mês que não se verifique a atividade em Medicina do trabalho, por parte do prestador de serviços, este será penalizado pelo Município de Ourém, deduzindo ao valor trimestral a pagar, a parte respetiva ao mês (ou meses) em falta, considerando para efeitos de cálculo, a seguinte fórmula:

Pagamento trimestral x n

3

em que n é igual ao número de meses em falta.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.

Cláusula 11.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a- Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) A não verificação de atividade em Medicina do Trabalho superior a três semanas
 - b) A qualquer momento o Município de Ourém pode rescindir o presente contrato, em virtude da sua adesão à CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com a antecedência máxima de 30 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13.^a- Resolução por parte do prestador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourém, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV- Caução (Quando aplicável)

Cláusula 14.ª- Execução da caução

1. (Não aplicável) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo Município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. (Não aplicável) A resolução do contrato pelo Município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. (Não aplicável) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.
4. (Não aplicável) A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V- Resolução de litígios

Cláusula 15.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 21 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara,
Luís Miguel Albuquerque

Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos - Especificações técnicas do serviço externo a prestar de Medicina do Trabalho

Cláusula I - Disposições Gerais

1. As presentes especificações técnicas são relativas à aquisição de Serviço Externo de Medicina do Trabalho, de acordo com o preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações.
2. A prestação deste Serviço:
 - É referente aos anos de 2021, 2022 e 2023.
 - Abrange trabalhadores da entidade adjudicante num total de **536**;
 - A previsão de trabalhadores que necessitam de consultas de Medicina do Trabalho para os anos 2021/2022/2023 são:
 - Para o ano de 2021: **507 trabalhadores** a necessitar de consulta Medicina do Trabalho;
 - Para o ano de 2022: **359 trabalhadores** a necessitar de consulta Medicina do Trabalho;
 - Para o ano de 2023: **515 trabalhadores** a necessitar de consulta Medicina do Trabalho;
 - Os locais de trabalho dos trabalhadores encontram-se descritos nos edifícios abaixo identificados:

LOCAIS	MORADA
CMO - Edifício Sede	Praça D ^a Maria II, 1 Ourém, 2490-499 Ourém
Arquivo/Biblioteca Municipal	Largo Prof. Egas Moniz, n.º 12, 2490-496 Ourém
Posto Turismo de Fátima	Av ^a . D. José Alves Correia da Silva,
CMO- Sede da Junta de Freguesia de Caxarias	Largo das Tílias 1, 2435-045 Caxarias
CMO- Sede da Junta de Freguesia de Freixianda	Rua Padre Feliciano de Oliveira, 15 - 1º Drt., 2435 - 284 Freixianda
Agrupamento Caxarias	Apartado 21 junho, 2435-087 Caxarias
Agrupamento Conde Ourém	Rua Comandante Joaquim da Silva, apartado 20, 2494-909 Ourém
Agrupamento Escolas de Ourém	Apartado 35, 2494-909 Ourém
Museu Municipal de Ourém	Largo Dr. Vitorino de Carvalho nº14, 2490-497 Ourém
CMO - Refeitório Centro Municipal de Exposições	Edf. Centro de Negócios, Rua Melvin Jones, 2490-212 Ourém
Estaleiro Municipal	Rua Principal (Estaleiro Municipal), Pinheiro, 2490 – 621 Ourém
Mercado Municipal	Rua Doutor Francisco Sá Carneiro 2490-548 Ourém
Oficina do Património	Praça Dr. Agostinho Albano de Almeida, 2490 Ourém

Estádio Municipal de Fátima	Estrada da Giesteira; 2495-501 Fátima
CMO - Ecocentro de Fátima	Estrada de Alvega - Fátima
Piscina Municipal de Caxarias	Rua da Casa do Povo s/n, 2435-056 Caxarias
Complexo Piscinas de Ourém	Rua Melvin Jones, 2490 Ourém

- 2.1. Visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores da entidade adjudicante, a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho;
- 2.2. Integra, no mínimo, 1 hora/mês por cada 10/20 trabalhadores ou fração, prestadas pelo médico do trabalho (artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações) e o mesmo número de horas prestadas pelo enfermeiro do trabalho (Pergunta Frequente n.º 09/2010 da DGS) na entidade adjudicante, que visam a coordenação e planeamento do Serviço, a vigilância da saúde dos trabalhadores, visitas aos locais de trabalho, a promoção da saúde, entre outras atividades;
- 2.3. **Salvo alteração aprovada pela entidade adjudicante** a concretização desta prestação de serviços decorrerá com afetação **mínima de (3) três dias úteis de consultas por mês. Caso seja necessário deverá adequar-se o número de dias de consultas à realidade das necessidades do Município, para cumprimento da legislação em vigor**, no horário compreendido entre as 9 e as 17 horas, no local indicado pelo adjudicante e de forma a salvaguardar o definido no ponto 2 da presente cláusula;
- 2.4. A entidade adjudicatária deverá comunicar à entidade adjudicante, os dias de consultas, com uma antecedência mínima de 15 dias.
- 2.5. A entidade adjudicatária deverá efetuar visitas aos locais de trabalho, com uma periodicidade de **(1) um dia por mês**, emitindo relatório de visita, baseado no modelo do Anexo I ao presente caderno de encargos (que poderá vir a ser objeto de melhoria, desde que previamente acordado entre as partes), com o objetivo de avaliar as condições de saúde nos locais de trabalho, com a colaboração da Secção de Recursos Humanos, bem como a elaboração de propostas de recomendações, para a melhoria das condições de saúde dos trabalhadores, constituindo um diagnóstico precoce de doenças profissionais ou relacionadas com o trabalho;

Cláusula II - Requisitos Gerais

1. A adjudicação da prestação de Serviço de Medicina do Trabalho do presente Caderno de Encargos é celebrada com empresa, que reúna os seguintes requisitos:
 - 1.1. Certificações /habilitações necessárias:
 - 1.1.1. Serviço Externo de Saúde do Trabalho, com autorização pela DGS;
 - 1.1.2. Médico habilitado para exercer medicina do trabalho, nos termos do art.º 103.º da Lei n.º 102/2009 e 10 de setembro;
 - 1.1.3. Enfermeiro habilitado para acompanhar a equipa de Medicina do Trabalho, nos termos do n.º 3.2 da Orientação técnica 9/2014 da Direção-Geral da Saúde.
 - 1.2. Local da prestação e equipamento:
 - 1.2.1. A entidade adjudicante disponibilizará nas suas instalações duas salas dotadas de cadeiras e secretárias para a realização da prestação de serviços alvo do presente procedimento;
 - 1.2.2. As análises clínicas e exames complementares, que não sejam possíveis de realizar nas instalações cedidas pela entidade adjudicante, **devem decorrer obrigatoriamente em local a indicar pelo prestador de serviço, sediado no concelho de Ourém, com pelo menos dependências nos seguintes locais: Ourém, Fátima, Caxarias e Freixianda.** Os referidos exames deverão ser realizados em estabelecimento(s) licenciado(s)/autorizado(s) para o efeito;

- 1.2.3. O equipamento técnico necessário para a concretização do presente contrato é da responsabilidade da entidade adjudicatária, podendo o mesmo ficar acondicionado nas instalações da entidade adjudicante durante o período de duração do contrato.
- 1.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica igualmente obrigado a:
- 1.3.1. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização, necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 1.3.2. Responder perante o Município pelos danos causados no espaço disponibilizado em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições do presente caderno de encargos;
- 1.3.3. Cobertura dos danos causados a trabalhadores do Município de Ourém, nas instalações que não são propriedade dos mesmos, nos atos e omissões por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente caderno de encargos, como se tais atos ou omissões fossem praticados por este. Para tal, deve possuir seguro de responsabilidade civil que cubra a garantia de reparação dos danos citados;
- 1.3.4. Não subcontratar, por qualquer forma, terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do Município de Ourém.
- 1.4. Visando a melhoria contínua das condições de saúde dos trabalhadores, o prestador de serviços fica ainda obrigado a:
- 1.4.1. Nomear o responsável pelo serviço de saúde no trabalho e/ou outro técnico que se mantenha sempre contactável para resolução de qualquer problema que possa surgir, anexando essa informação aos elementos da proposta;
- 1.4.2. Apresentar ao Município de Ourém, com uma periodicidade mensal, **(1) um relatório**, contendo a descrição de todas as operações, objeto da prestação de serviços, cujo modelo encontra-se no Anexo II do presente caderno de encargos, que poderá vir a ser objeto de melhoria, desde que previamente acordado entre as partes;
- 1.4.3. Análise das doenças profissionais por categoria profissional, seu tratamento estatístico e caracterização, com a obrigatoriedade de participação ao CNPCRP (Centro Nacional de Proteção Contra Riscos Profissionais), de todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doenças profissionais, devendo ser dado conhecimento dessas situações à entidade adjudicante;
- 1.4.4. Recolha de dados e organização dos elementos estatísticos relativos à saúde no trabalho;
- 1.4.5. Identificação das necessidades e execução de ações de formação sobre os riscos para a saúde e respetivas medidas de prevenção adequadas aos diversos setores de atividade;
- 1.4.6. Dar conhecimento de toda a legislação que vai sendo publicada e prevenir atempadamente o Município de Ourém das obrigações relativas à saúde no trabalho;
- 1.4.7. Dar conhecimento de todas as “novas patologias” que possam pôr em risco o normal funcionamento dos serviços e consequentemente a saúde pública (ex: estirpe de vírus da gripe A(H1N1), Coronavírus SARS-CoV-2, intitulado de COVID-19 ou outra epidemia / pandemia que possa existir) e auxiliar na elaboração de possíveis planos de contingência municipais;
- 1.1.1. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 1.1.2. Fornecimento dos elementos necessários no âmbito da Medicina do Trabalho, previstos na legislação vigente;
- 1.1.3. Ações de informação e sensibilização tendentes à manutenção da saúde dos trabalhadores, devendo o prestador de serviços organizar **(3) ações de formação, uma por cada ano, com a duração mínima de 3 horas, no decorrer do período do contrato**, sobre a prevenção de riscos profissionais e de promoção da saúde;

- 1.1.4. Formulação e proposta de recomendações tendentes à melhoria das condições dos locais de trabalho e defesa da saúde dos trabalhadores;
- 1.1.5. Realização de flyers em formato digital, trimestralmente, relativos à sensibilidade de várias temáticas, destinadas à promoção e melhoria da saúde dos trabalhadores;
- 1.1.6. Colaboração com Secção de Recursos Humanos em todas as solicitações decorrentes da lei, no âmbito do presente procedimento;
- 1.1.7. Colaboração com os médicos de família/assistentes dos trabalhadores;
- 1.1.8. Fornecimento dos elementos necessários, no âmbito da Saúde do trabalho, para o preenchimento de relatórios e balanço social, nos casos aplicáveis, previstos na legislação vigente.
- 1.1.9. Outras obrigações previstas na lei vigente em matéria de Saúde do Trabalho.

Cláusula III - Vigilância da saúde dos trabalhadores

1. Será disponibilizado em suporte digital, pela entidade adjudicante uma listagem dos recursos humanos com indicação dos seguintes elementos identificativos de cada trabalhador:
 - 1.1. Nome completo;
 - 1.2. Data de nascimento;
 - 1.3. Género;
 - 1.4. Número mecanográfico;
 - 1.5. Categoria profissional/função;
 - 1.6. Posto de trabalho (Secção ou similar/Departamento/Divisão);
 - 1.7. Data de admissão;
2. A entidade adjudicante obriga-se a fornecer atempadamente informação relativa às situações de absentismo ao trabalho, assim como outras informações necessárias, sempre que solicitadas pelo adjudicatário;
3. A entidade adjudicante informará os seus trabalhadores quanto ao início da prestação do Serviço Medicina do Trabalho do Adjudicatário;
4. O agendamento de exames de saúde e de exames complementares de diagnóstico que sejam necessários deverá, obrigatoriamente, ser articulado entre o Adjudicatário e a Secção de Recursos Humanos;
5. A vigilância da saúde dos trabalhadores da entidade adjudicante é da responsabilidade do(s) médico(s) do trabalho(s) afeto(s) pelo adjudicatário, embora resulte do trabalho conjunto com os restantes profissionais da equipa de saúde e segurança do trabalho, que executam as suas funções com independência técnica e ética no exercício profissional;
6. O adjudicatário obriga-se, no âmbito do desenho das rotinas médicas a atender aos seguintes fatores:
 - 6.1.1. Requisitos legais;
 - 6.1.2. Tipologia funcional;
 - 6.1.3. Existência de eventuais riscos para terceiros;
 - 6.1.4. Especificidade dos postos de trabalho;
 - 6.1.5. Boas práticas da saúde do trabalho;
 - 6.1.6. A vigilância da saúde, a realizar pelo adjudicatário, deve ser efetuada em função das exigências do trabalho, do estado de saúde do trabalhador, dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto e considerar a repercussão destes fatores na saúde do mesmo. Com vista à decisão quanto à aptidão para o trabalho, devem ser realizados exames de saúde de admissão, periódicos, ocasionais ou outros a saber:
 - 6.1.6.1 **Exames de admissão**
 - a) Deverão ser realizadas antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
 - 6.1.6.2 **Exames periódicos,**

- a) Deverão ser realizados anualmente aos trabalhadores da entidade adjudicante com mais de 50 anos, e nas situações excepcionais, como é o caso de trabalhadoras grávidas e trabalhadores em trabalho por turnos ou noturnos.
- b) Deverão ser realizados de dois em dois anos aos restantes trabalhadores da entidade adjudicante não englobados no ponto anterior, salvo se o médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos riscos profissionais a que está exposto, entender aumentar a frequência destes exames (isto é, reduzir o intervalo de tempo entre os exames de saúde), para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica.

6.1.6.3 Exames ocasionais deverão ser realizados:

- a) sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
- b) Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente trabalho.
- c) No acompanhamento de trabalhadores pós acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;
- d) No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou crónica ligada ao trabalho;
- e) No acompanhamento de trabalhadores que requereram reforma ou pré-reforma;
- f) A pedido do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
- g) A pedido do representante do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
- h) A pedido do superior hierárquico, devendo este ser devidamente justificado;
- i) Por iniciativa do médico do trabalho. Nestes casos, o médico do trabalho deverá fundamentar e justificar devidamente a nova consulta, devendo, para o efeito, recomendar e mencionar na ficha de aptidão médica, quais as tarefas que o trabalhador poderá efetuar na sua atividade profissional;

6.1.6.4 Outros Exames, designadamente o seguidamente enunciado:

- a) Exame inicial (ou exame periódico inicial) – na situação de trabalhador da entidade adjudicante que embora não tenha recentemente iniciado funções não detém registos clínicos quanto à vigilância da saúde no âmbito da Saúde do Trabalho.

6.1.6.5 Exames Complementares ou Pareceres Médicos Especializados

- a) Sempre que o Médico do Trabalho necessite completar a observação e formular uma opinião precisa sobre o estado da saúde do trabalhador;
- b) O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido, mantendo atualizado o estado clínico do trabalhador no sistema informático disponibilizado, devendo ainda instituir a cooperação necessária com o médico assistente.
- c) Nas situações em que seja estritamente necessário a realização de exames complementares de carácter invasivo, deverá ser recolhido, por escrito, o “consentimento informado” do respetivo trabalhador.

Cláusula IV - Exames de saúde

- 1. Os exames de saúde, anteriormente referidos, devem incluir as seguintes componentes:

- 1.1. Entrevista pessoal com o trabalhador que permita o registo de:

- 1.1.1. Dados individuais do trabalhador;

- 1.1.2. História clínica pessoal, profissional e familiar relativa a cada trabalhador (anamnese) e outros dados relevantes.
- 1.2. Exame objetivo que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho. Os exames incluídos neste caderno de encargos são os seguintes:
- 1.2.1 **Análises clínicas** (ácido úrico; colesterol total; colesterol HDL; creatinina; gama GT; glicemia; transaminases TGO; TGP; urina tipo II; Hemograma com plaquetas);
 - 1.2.2 **Eletrocardiograma:** avaliação cardíaca, o exame é realizado com o equipamento eletrocardiógrafo;
 - 1.2.3 **Espirometria:** avaliação funcional respiratória, o exame é realizado respirando-se pela boca através de um tubo conectado a um aparelho chamado espirómetro que é capaz de registar o volume e a velocidade do ar respirado;
 - 1.2.4 **Teste de força:** avaliação muscular, teste realizado com um aparelho portátil - dinamómetro manual cronómetro;
 - 1.2.5 **Rastreio optométrico:** avaliação visual, com os equipamentos que de seguida se refere:
 - “**visioteste**” - é um equipamento de triagem visual desenvolvido para efetuar despistagem de visão, de forma simples e rápida. Mede a acuidade visual das distâncias focais, de longe e de perto;
 - “**Oftalmoscópio**”- é um instrumento utilizado para a observação das estruturas oculares, mais especificamente na fundoscopia ou oftalmoscopia (observação do fundo do olho). O oftalmoscópio é fundamental para o diagnóstico de doenças como glaucoma, catarata, além de lesões e tumores na retina;
 - 1.2.6 **Avaliação da Tensão Arterial** com equipamento esfigmomanómetro ou aparelho de pressão;
 - 1.2.7 **Audiometria:** avaliação da capacidade de audição e o seu resultado é expresso em um audiograma (só para trabalhadores expostos a níveis de ruído superior a 85 dB(A)).
 - **Otoscópio** é um equipamento médico utilizado para observar o interior da orelha. Os médicos utilizam o otoscópio para procurar por doenças durante consultas regulares e também para investigar algum sintoma que envolva a orelha. Com um otoscópio é possível observar-se a orelha externa e a orelha média.
 - 1.2.8 Todos os equipamentos mencionados nas alíneas anteriores devem estar calibrados, cumprindo os requisitos legais;
 - 1.2.8.1 Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional;
 - 1.2.8.2 Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito:
 - 1.2.8.2.1 Ser confirmado o estado vacinal de todos os trabalhadores, segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação.
 - 1.2.8.3 Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do trabalhador;
 - 1.2.8.4 Caso o médico do trabalho detete que um trabalhador consuma substâncias psicoativas (álcool /drogas, etc), deverá o mesmo aconselhar e encaminhar o trabalhador, para o seu médico assistente e/ou para o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências (SICAD). Para efeitos de sigilo profissional e garantia da confidencialidade das informações, o médico do trabalho na sequência de exames de admissão, periódicos ou ocasionais, deve fazer uma avaliação se o trabalhador está apto ou não apto para desempenhar as suas funções. A ficha aptidão médica não pode conter elementos que envolvam segredo profissional conforme estabelecido no ponto 3 do artigo 110º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula V. Ficha de aptidão

1. O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na Ficha de Aptidão. A citada Ficha deve ter em conta o seguinte:
 - 1.1. É única a cada trabalhador (individual);
 - 1.2. Não deve conter nenhuma informação clínica;
 - 1.3. Deve ser assinada pelo médico do trabalho que realizou a vigilância da saúde do trabalhador;
 - 1.4. Deve ser assinada pelo trabalhador logo após a consulta;
 - 1.5. As fichas aptidão médicas deve ser enviadas à Secção de Recursos Humanos da entidade adjudicante, para o email recursoshumanos@mail.cm-ourem.pt, até 3 dias após a sua emissão ou entregue nos Serviços da entidade adjudicante após as consultas medicina do trabalho.
2. Nas situações de inaptidão para o trabalho, o médico do trabalho deverá indicar outras funções que o trabalhador poderá desempenhar;
3. O trabalhador deverá ser informado do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêutica, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes;
4. O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder:
 - 4.1.1. Ao encaminhamento para médico de família ou médico assistente, quando se registre evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho;
 - 4.1.2. Ao encaminhamento/referenciação do trabalhador para médico especialista, para esclarecimento de situações de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho, e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado.
5. As situações de encaminhamento/referenciação, citadas no ponto anterior, devem ser realizadas, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito (modelo próprio estabelecido pelo adjudicatário). O modelo deve solicitar resposta de retorno do médico de família/ assistente/especialista, de acordo com a situação em causa;
6. Para além da remessa das fichas de aptidão, o adjudicatário obriga-se a enviar mensalmente à entidade adjudicante, sob a forma de relatório, a seguinte informação:
 - 6.1.1.1 Indicação mensal dos exames complementares de diagnóstico realizados;
 - 6.1.1.2 Indicação mensal do número de trabalhadores encaminhados para o médico de família/assistente (quando existam);
 - 6.1.1.3 Indicação mensal do número de trabalhadores encaminhados/referenciados para médico especialista (quando existam);
 - 6.1.1.4 Indicação mensal das situações de “inaptidão para o trabalho” (quando existam);
 - 6.1.1.5 Indicação mensal das participações de doença profissional (quando existam).

Cláusula VI - Organização dos registos clínicos de cada trabalhador e sua aptidão para o trabalho

1. Cada trabalhador da entidade adjudicante deverá ter “Processo clínico” (individual), no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho;
2. O adjudicatário deve dar ao adjudicante as garantias necessárias quanto à salvaguarda de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos trabalhadores da entidade adjudicante;
3. Sempre que o “Processo clínico” do trabalhador esteja em suporte informático, devem ser respeitadas, pelo adjudicante, as exigências da Comissão Nacional de Proteção de Dados nesta matéria;
4. Após o contrato celebrado, a entidade adjudicante deve ser informada pelo adjudicatário quanto ao sistema informático utilizado e restrições/níveis de acesso aos registos clínicos;

5. Quando termina o vínculo contratual da entidade adjudicatária e o mesmo não é renovado, deve o diretor clínico (médico do trabalho) da citada entidade transferir os registos clínicos dos trabalhadores do adjudicante ao diretor clínico da nova entidade adjudicatária.

ANEXOS

ANEXO I- RELATÓRIO DA VISITA DO MÉDICO DO TRABALHO - Saúde do Trabalho

RELATÓRIO DA VISITA DO MÉDICO DO TRABALHO

Saúde no trabalho

1 – Data da visita e dados do local de trabalho				
Data:		Edifício:		Nº total de trabalhadores:
Local de trabalho abrangido:				Nº de trabalhadores abrangidos:
Caracterização do local de trabalho:				

2 – Avaliação das condições de saúde do local de trabalho

Aspectos observados:

3 – Conclusões, propostas de medidas correctivas e prazos de execução

[illegible]

O Médico do Trabalho, _____ (_____)	Data: _____
--	---------------------------

ANEXO II- RELATÓRIO DE PROGRESSO MENSAL - Saúde do Trabalho

1 – Promoção e Vigilância da Saúde									
Período de referência:		De _____ a _____				Nº de trabalhadores abrangidos:			
Nº de exames realizados:		Admissão:		Periódicos:		Ocasionais:		Total:	
Total de exames de admissão:		Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:		Total:	
		Homens:		Homens:		Homens:		Homens:	
		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
Total de exames periódicos:		Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:		Total:	
		Homens:		Homens:		Homens:		Homens:	
		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
Total de exames ocasionais:		Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:		Total:	
		Homens:		Homens:		Homens:		Homens:	
		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
Foram realizados exames laboratoriais (recolha de sangue), por indicação médica?				Sim: ☐ Não: ☐		Nº de trabalhadores abrangidos:			
2 – Exames ocasionais realizados									
Nº de exames ocasionais referente ao regresso ao trabalho do trabalhador após ausência superior a 30 dias, pós baixa por:	Acidente de trabalho:	Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:		Total:	
		Homens:		Homens:		Homens:		Homens:	
		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
	Doença:	Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:		Total:	
		Homens:		Homens:		Homens:		Homens:	
		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
Nº de exames ocasionais por:	mudança de função/posto de trabalho	Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:		Total:	
		Homens:		Homens:		Homens:		Homens:	
		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
	alteração no posto de trabalho	Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:		Total:	
		Homens:		Homens:		Homens:		Homens:	
		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
	iniciativa do médico do trabalho:	Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:		Total:	
		Homens:		Homens:		Homens:		Homens:	
		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
	pedido do trabalhador	Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:		Total:	
		Homens:		Homens:		Homens:		Homens:	
		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
	outras razões	Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:		Total:	
		Homens:		Homens:		Homens:		Homens:	
		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de encargos

"P172/2020 - Prestação de serviços de medicina no trabalho para os anos de 2021, 2022 e 2023"



3 – Resultados dos exames efectuados						
Nº de trabalhadores aptos para o trabalho:	Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:	
	Homens:		Homens:		Homens:	
	Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
Nº de trabalhadores aptos condicionalmente para as funções que exercem:	Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:	
	Homens:		Homens:		Homens:	
	Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
Nº de trabalhadores inaptos temporariamente para as funções que exercem:	Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:	
	Homens:		Homens:		Homens:	
	Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
Nº de trabalhadores inaptos definitivamente para as funções que exercem:	Inferior a 18 anos:		18 a 49 anos:		Mais de 50 anos:	
	Homens:		Homens:		Homens:	
	Mulheres:		Mulheres:		Mulheres:	
Nos casos de trabalhadores aptos condicionalmente ou inaptos para as funções que exercem, o médico do trabalho recomendou outras funções que os trabalhadores possam desempenhar?			Sim ☐ Não ☐			
4 – Doenças profissionais						
Foram participadas doenças profissionais?	Sim: ☐		Não: ☐		Nº de participações:	
5 – Visitas do médico aos locais de trabalho						
Foram realizadas visitas aos postos de trabalho?	Sim: ☐ Não: ☐		Nº de visitas realizadas:		Nº de trabalhadores abrangidos:	
6 – Acções de promoção da saúde no trabalho						
Foram realizadas acções de promoção da saúde no trabalho?	Sim: ☐ Não: ☐		Nº de acções realizadas:			
Acções de sensibilização e informação sobre:					Nº de acções:	
Categoria profissional dos trabalhadores abrangidos (tab1):					Nº de trabalhadores abrangidos:	
Acções de prevenção de:					Nº de acções:	
Categoria profissional dos trabalhadores abrangidos (tab1):					Nº de trabalhadores abrangidos:	
Acções de promoção de:					Nº de acções:	
Categoria profissional dos trabalhadores abrangidos (tab1):					Nº de trabalhadores abrangidos:	
7 – Observações						
O Responsável,				Data:		
()						

ANEXO III - CONTAGEM DOS TRABALHADORES POR CARGO / CARREIRA SEGUNDO O ESCALÃO ETÁRIO E GÉNERO

Contagem dos trabalhadores por cargo/carreira segundo o escalão etário e género - ANO 2020									
Idades		Eleitos Locais	Dirigentes - Intermédio	Carreiras Gerais - Técnico Superior	Carreiras Gerais - Assistente Técnico	Carreiras Gerais - Assistente Operacional	Informática	Outros	Total
Menos de 20 anos	M	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0
20-24	M	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	1	0	0	0
	Total	0	0	0	0	1	0	0	1
25-29	M	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0
30-34	M	2	0	1	2	2	0	0	0
	F	0	0	2	2	8	0	1	0
	Total	2	0	0	4	10	0	1	17
35-39	M	1	0	7	2	0	1	0	0
	F	0	0	5	7	13	0	0	25
	Total	1	0	12	9	13	1	0	36
40-44	M	1	3	6	1	11	2	1	25
	F	0	0	20	12	21	1	0	0
	Total	1	3	26	13	32	3	1	79
45-49	M	0	3	8	4	7	1	0	23
	F	0	3	15	20	31	0	0	69
	Total	0	6	23	24	38	1	0	92
50-54	M	1	1	4	4	9	0	1	0
	F	0	1	9	11	43	0	0	64
	Total	1	2	13	15	52	0	1	84
55-59	M	1	3	2	3	22	0	0	31
	F	0	0	3	9	43	0	1	56
	Total	1	3	5	12	65	0	1	87
60-64	M	0	0	1	3	36	0	1	41
	F	1	0	1	17	41	0	0	60
	Total	1	0	2	20	77	0	1	101
65-69	M	1	1	0	1	9	0	1	13
	F	0	0	0	8	15	0	0	23
	Total	1	1	0	9	24	0	1	36
70 ou mais anos	M	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais	M	7	11	29	20	96	4	4	171
	F	1	4	55	86	216	1	2	365
	Total	8	15	84	106	312	5	6	536

ANEXO IV

Consulta Preliminar ao Mercado

(n.º 4 do artigo 35.º - A do CCP)

Eva Reis

De: Carlos Santos <carlossantos@polidiagnosticoempresas.pt>
Enviado: 20 de novembro de 2020 16:11
Para: Eva Reis
Cc: 'Fernando Marques'; 'Bruno Ribeiro'; paulo.oliveira@mail.cm-ourem.pt; 'Ana Teresa'
Assunto: RE: Consulta Preliminar ao Mercado - Prestação de Serviços para Medicina no Trabalho
Anexos: Programa Nacional Saúde.pdf

Exma. Senhora Eva Reis,

As condições de prestação de serviços de medicina no trabalho tem vindo a alterar-se significativamente.

Um das razões é de ordem conjuntural, relacionada com a atual pandemia, e que se traduz numa redução significativa de profissionais, enfermeiros e médicos, com as habilitações necessárias, para a prestação de serviços de medicina no trabalho.

Uma segunda razão, esta de ordem estrutural, as incidências já se fazem sentir à alguns anos, prende-se com a falta de médicos com a especialidade de medicina do trabalho referida, a título de exemplo, no Programa Nacional de Saúde Ocupacional Extensão 2018-2020 e cujo o extrato junto em anexo.

Desta forma, considerando às cláusulas técnicas, a nossa proposta em sede consulta preliminar ao mercado é a seguinte:

- N.º atual de trabalhadores do Município de Ourém: 536
- Proposta de preço para 3 anos (2021, 2022 e 2023): [REDACTED]

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Santos

Visite o nosso site em:
www.polidiagnosticoempresas.pt
www.beatrizgodinho.pt

De: Eva Reis [mailto:eva.reis@mail.cm-ourem.pt]
Enviada: sexta-feira, 20 de novembro de 2020 12:29
Para: Carlos Santos
Cc: 'Fernando Marques'; 'Bruno Ribeiro'; paulo.oliveira@mail.cm-ourem.pt; 'Ana Teresa'
Assunto: Consulta Preliminar ao Mercado - Prestação de Serviços para Medicina no Trabalho
Importância: Alta

Exmo. Senhor Carlos Santos,

No âmbito do art.º 35º - A do CCP, serve o presente para solicitar as vossas condições, para a prestação de serviços de medicina no trabalho para os anos de 2021, 2022 e 2023, de acordo com as cláusulas enviadas em anexo.

Complementarmente informo, que a proposta apresentada será parte integrante de um procedimento que o Município irá lançar a curto prazo para a contratação deste serviço.

Agradecemos a apresentação da vossa proposta, **com caráter de urgência.**

LUIS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO
ALBUQUERQUE
UE
Digitally signed by
LUIS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO
ALBUQUERQUE
Date: 2021.01.21
12:24:06 +00:00
Location: Portugal